

O DESAFIO DA EDUCAÇÃO SOCIAL NAS ADVERSIDADES DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

THE CHALLENGE OF SOCIAL EDUCATION IN THE ADVERSITY OF THE DEPRIVATION OF FREEDOM

Ires Aparecida Falcade¹

RESUMO

Este artigo discute a Educação Social na privação de liberdade. Avalia os dados apresentados no relatório do INFOPEN (2014) da realidade penitenciária do Brasil bem como traz resultados de pesquisa feita no Sistema Penitenciário. Evidencia a falta de articulação entre os diversos setores de justiça criminal brasileira e a ineficiência das mesmas frente ao agravante quadro de encarceramento. Aponta como resultados a importância da Educação Social e reabilitação para estas pessoas.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Pessoas encarceradas. Socialização. Políticas públicas.

ABSTRACT

This article discusses Social Education in deprivation of liberty contexts. It analyzes the data related to the INFOPEN (2014) report on Brazil's penitentiary reality bringing the results as well. It evidences the lack of articulation between the different sectors of Brazilian criminal justice and their inefficiency facing the aggravating condition of incarceration. It points out the Social Education's importance to these people

Keywords: Penitentiary system. Incarcerated people. Socialization. Public policy.

INTRODUÇÃO

Pensar a Educação Social das pessoas encarceradas é uma das tarefas que a sociedade deveria considerar primordial, bem como seus agentes e gestores públicos. A legislação brasileira atualmente priva de liberdade, uma significativa parcela da população, pessoas, homens e mulheres, que de alguma forma infringiram a lei.

¹ Diretora auxiliar do CEEBJA Dr. Mário Faraco, professora de EJA para Estudantes em privação de liberdade - CEEBJA Dr. Mario Faraco, PR, Brasil. Doutoranda e mestre em Educação, Cognição, Aprendizagem e Desenvolvimento Humano pela UFPR. E-mail: iredfalcade@hotmail.com

De acordo com o relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2014). Neste documento é nos apresentado pelo Ministério da Justiça um diagnóstico completo com informações atuais acerca do Sistema Prisional Brasileiro. Os números, gráficos e estatísticos apresentados, demonstram uma população total de 607.731 pessoas em privação de liberdade, sendo 579.423 deles em prisões comuns, 27.950 em secretarias de segurança ou carceragens de delegacias e 358 em presídios federais. Os dados revelam que desde 2000, essa população cresceu, em média, 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161% (valor dez vezes maior que o crescimento do total da população brasileira, que apresentou aumento de apenas 16% no período, média de 1,1% ao ano). Se o ritmo se mantiver, em 2022, ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075, uma em cada dez pessoas estarão em situação de privação de liberdade.

Como pensar a Educação Social de uma população tão volumosa e em condições tão adversas? Se mesmo a população fora do cárcere sofre de escassez de investimentos desta mesma ordem.

Estes dados nos mostram o quão frágil é a aplicação da Lei e a seriedade quanto as tomadas de decisões e implementações das mesmas. Importa ressaltar que em um público tão grande, a quantidade de recursos necessários para oferecer as mínimas condições de atendimento no propósito de permitir a reinserção social descrita na LEP, 1982 (Lei de Execuções Penais) é inegável.

Não é possível pensar a educação social destas pessoas isoladamente, sabendo que as mesmas, estão apartadas da sociedade temporariamente. Saíram dela, é a sociedade que as alimenta, que produz "os/as fora da Lei" e que inevitavelmente retornarão a mesma quando cumprida sua pena. O objetivo da privação de liberdade além de punir a pessoa, visa a ressocialização, preparar a mesma para o retorno à convivência em sociedade.

AS ADVERSIDADES NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

O relatório aborda um dos mais graves problemas das cadeias brasileiras, a superlotação, este fator fere veementemente aos princípios básicos dos direitos humanos de cada cidadão/ã privado/a de liberdade. As vagas reais são de 376.669 e, no entanto, são 607.731 pessoas encarceradas, perfazendo um déficit de 231.062

vagas e uma taxa de ocupação de 161%. Retratando que, em um espaço construído para 10, existem por volta de 16 pessoas. Este mesmo relatório apresenta um funcionamento insuficiente na resolução e encaminhamentos nos julgamentos e progressões de suas penas, enquanto entraram 155.821 indivíduos no primeiro semestre de 2014, saíram apenas 118.282. Isso quer dizer que, para cada 75 pessoas que saíram, 100 pessoas entraram nas prisões brasileiras. Demonstra ainda que 41% das pessoas privadas de liberdade são presos/as sem condenação, quer dizer que estão aguardando julgamento.

Quanto à natureza do crime cometido, percebe-se que em sua maioria, estes são de natureza leve. Entre a população carcerária brasileira, 27% respondem pelo crime de tráfico de entorpecentes, o roubo, vem em seguida com 21%, aparecendo na terceira colocação dos mais praticados está o homicídio, respondido por 14%, e em quarto o furto, por 11%.

Além disso, a maioria das pessoas privadas de liberdade é jovem: 31% possuem de 18 a 24 anos, 25% possuem de 25 a 29 anos e 19% possuem de 30 a 34 anos. E a maioria também tem escolaridade baixa: 53% têm ensino fundamental incompleto (contra 12% que têm ensino fundamental completo), 11% têm ensino médio incompleto (contra 7% que têm ensino médio completo), 9% são alfabetizados sem cursos regulares e 6% são analfabetos. Apenas 2% possuem curso superior.

O número de prisões de pessoas portando pequenas quantidades de drogas se deve a Lei de punição e endurecimento no combate ao tráfico de drogas. Mulheres têm sido presas tentando ingressar em presídios levando pequenas quantidades de drogas para seus maridos, filhos e/ou companheiros. E esse aumento da população carcerária feminina está associado à nova lei de drogas que, visivelmente, também não está funcionando. Sem educação e investimento em políticas de prevenção, ficamos apenas enchendo as cadeias sem diminuir o mercado de drogas, o número de usuários e a violência. Sem infraestrutura material e humana, bem como programas de educação Social em seus interiores, as prisões, tem se destacado atualmente, por serem espaços de qualificação para o crime, para criar e fortalecer organizações criminosas e deixar mais revoltosas as pessoas que nelas adentram e veem seus direitos não serem respeitados.

É importante frisar que o crescimento do número de presos não cumpriu sua promessa de contenção da violência. Ao contrário, a superlotação, a violação de direitos e a falta de ambientes e atividades propícias à ressocialização levam a um acirramento da violência e crescimento de facções criminosas em presídios. O que este diagnóstico evidencia, portanto, é uma necessidade urgente de mudança – aliás, já inaugurada em outros países, diante de desafios semelhantes. (LANGEANI, RICARDO, 2016, p. 4).

Repensar juntamente com todos os órgãos e a sociedade envolvidos, as formas e encaminhamentos para melhorar esses índices é um desafio constante. Esses dados aparecem como termômetro e mostram que o país está doente em suas ações e cuidado com seu povo e população jovem, há algo muito errado na condução desta sociedade brasileira, as políticas públicas estão na contramão do desenvolvimento sadio e promissor de seu povo.

É possível aplicar penas alternativas e usar a própria estrutura social, para que em liberdade, a pessoa que cometeu crimes leves, possa ser punida com penas alternativas, junto da própria comunidade o qual terá mais chances de se recuperar. Destinar a privação de liberdade aos que realmente cometem crimes mais severos e graves, dá a possibilidade de investir a estrutura da rede de justiça em esclarecimentos e investigação de crimes por homicídio, os que cometem crimes contra o patrimônio e que poderiam ser punidos com penas alternativas são mantidos presos, enquanto crimes graves, como os homicídios, na maioria das vezes não são esclarecidos (nove em cada dez homicídios, segundo informações da secretaria de segurança pública não são esclarecidos). Estamos prendendo por bobagens pequenas enquanto os que realmente oferecem riscos a sociedade e deveriam ser punidos em prisões, estão soltos em meio a população. O endurecimento das leis pelo poder público, já demonstrou que não é a alternativa que o Brasil precisa. Não tem resolvido, não tem diminuído a violência, nem os encarceramentos.

Numa avaliação global, ranking mundial, o Brasil ocupa a quarta colocação, perdendo apenas para Estados Unidos (com 2.228.424), China (com 1.657.812) e Rússia (com 673.818) em se tratando de população carcerária. Com um diferencial, no entanto,

neles, diferentemente daqui, os números têm diminuído com o passar dos anos. Entre 2008 e 2013, os três reduziram a taxa de pessoas presas em 8%, 9% e 24%, respectivamente.

“As prisões se caracterizam como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos” (ONOFRE, 2007, p. 12). O espaço penitenciário é sombrio, reforça a penalização, as regras que a fazem funcionar desumanizam as pessoas, adestram comportamentos e condutas, colocam os sujeitos em posições de humilhação, desmoralização, submissão e inferiorização. A cultura da cadeia é degradante, não respeita os direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade. Sua atmosfera é carregada de submissões, em meio a tanto respeito às regras e hierarquias perdura o desrespeito pela ética humana. Ao se submeter a tantas regras, perde-se a noção do certo e errado, o senso crítico, a autonomia, a capacidade de dirigir-se, de dar um passo que seja sem a vigilância, sem o questionamento.

O modelo prisional brasileiro demonstra seu esgotamento. As transformações ocorridas no sistema, durante todo o século XX até os dias atuais, têm demonstrado que os avanços conquistados no campo dos Direitos Humanos não têm se refletido no sistema prisional brasileiro. Esta constatação advém da atual situação a que estão submetidos homens e mulheres, apenadas ou não, que se encontram em prisões superlotadas e que não têm respeitados seus direitos básicos. Hoje, bastaria apenas que os Estados cumprissem o que determina a Lei de Execução Penal para conseguirmos provocar muitas mudanças. Ocorre, no entanto, que apesar de caber aos Estados a responsabilidade de administrar o sistema e de fazer cumprir a Lei de Execução Penal, o que se vê são administrações ineficientes, processos judiciais lentos, o desrespeito à Lei de Execução Penal, o preconceito social, de gênero, raça, orientação sexual e uma falta de capacidade para promover a reabilitação destas pessoas.

La educación para la igualdad para la ciudadanía, para la salud, la Educación Social penitenciaria, la familiar, la interculturalidad, la animación sociocultural, la socioeconómica...Un grupo con múltiples situaciones personales, familiares Y sociales en conflicto, riesgo o vulnerabilidad y, a la vez, con potenciales por trabajar (AÑANOS, 2010, p.79).

Das poucas pessoas que se encorajam em discutir a questão do papel de Educação Social que a Privação de Liberdade comporta, está o pesquisador Sento-Sé (2016), coordenador do Laboratório de Análise da Violência da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), o qual nos aponta o mau funcionamento do Sistema Prisional Brasileiro. “Ele é seletivo e extremamente cruel, pois não ressocializa nem oferece oportunidades de reinserção positiva na sociedade.” Para ele, segundo as pesquisas e observações realizadas, a sociedade está encarcerando mais, por mais tempo, sem com isso reduzir as taxas de criminalidade e violência. O próprio relatório do INFOPEN (2014) aponta que grande parte dessas mais de 500 mil pessoas já poderia estar em liberdade ou cumprindo penas alternativas, portanto, nem mesmo os direitos previstos por Lei são garantidos a essas pessoas, escancarando as fragilidades do poder público na prática das ações na área da justiça criminal.

Nada vale o endurecimento das penas diante deste quadro. Faz se necessária melhorias na segurança pública e nas políticas de prevenção e desenvolvimento social da população. O Sistema Judiciário e de Execução Penal cumpre o mero exercício punitivo para as infrações da Lei como se isso bastasse para a resolução do problema. Os números falam por si só, provam que este sistema não tem melhorado em nada a conduta das pessoas.

O sistema penitenciário assenta-se sobre a punição como forma real e simbólica de solução do problema, propondo, em tese, a ressocialização dos detentos, supondo que o ‘desrespeito’ às normas esteja relacionado a uma falta de disciplina moral para o convívio em sociedade. Neste sentido, a pena é percebida não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do transgressor (JULIÃO, 2009. p. 16).

Assim é importante reduzir e racionalizar a porta de entrada de pessoas presas no sistema bem como investir recursos e práticas alternativas à prisão, e em políticas públicas de educação e prevenção, melhorando gradativamente o poder econômico e a qualidade de vida das pessoas. São medidas que gradativamente, aliadas a agilidade dos julgamentos e execuções penais, permitirão que os que já cumpriram suas penas, estejam em liberdade assim que findarem seu tempo ou medida. E que em liberdade, terão a oportunidade

de retomar suas vidas de forma diferente, sem discriminação e preconceito, com oportunidades de trabalho e vida digna.

Abrir essa problemática a participação da sociedade civil, bem como a todos os setores e órgãos envolvidos, para realizarem trabalho articulado buscando alternativas penais, melhorando as articulações e encaminhamentos da política criminal brasileira é uma forma de repensar a cultura e a prática social, atingindo as causas da produção de criminosos/as.

O movimento pela humanização das penas cresce, vence e substitui os atos públicos de tortura seguida de morte pelas penas de prisão. Repise-se: a pena de prisão surge como medida pretensamente humanizadora, como uma reforma ao sistema punitivo cruel que impunha tamanha aflição aos corpos condenados. (CUSTÓDIO; CALDERONI, 2016, p.5).

O relatório mostra que o encarceramento feminino cresceu neste mesmo período 450%. Em sua maioria a prisão, se deve por crimes cometidos em relação ao uso e comércio de drogas. Sendo assim, os relatórios deram destaque para o fato de, proporcionalmente, mais mulheres serem presas por tráfico de drogas do que homens. Em toda a América Latina, mulheres negras, pardas e indígenas, de baixa escolaridade, chefes de família e sem acesso ao mercado formal de trabalho, têm se valido do comércio de pequenas quantidades de drogas como estratégia de complementação de renda e sustento de filhos e familiares dependentes. Via de regra, a inserção nesse mercado se dá de modo bastante subalterno e sem vinculação aos altos níveis hierárquicos de tomada de decisão ou controle financeiro das organizações criminosas. No entanto, a opção política por lidar com o tema das drogas por meio de ações repressivas e criminalizantes tem como principais vítimas os indivíduos que desempenham funções de pouca relevância, baixa remuneração e fácil substituição no mercado transnacional das drogas: exatamente a posição ocupada pela imensa maioria das mulheres, que cada vez mais são trancafiadas nas já superlotadas unidades prisionais brasileiras. (LIMA, FONSECA E BRAGA, 2016).

Esta mesma realidade é apontada por FALCADE-PEREIRA (2013), quando em sua pesquisa com mulheres encarceradas, 70% das mulheres pesquisadas se encontram privadas de liberdade pelo envolvimento com o tráfico ou uso de drogas ilícitas.

A EDUCAÇÃO SOCIAL

A educação Social na privação de liberdade, dada as condições atuais de encarceramento nas prisões brasileiras, se restringe a ações isoladas e a responsabilidade maior desta questão fica ao encargo da escola entre muros e grades, quando existe, atende a um número reduzido de pessoas por limitações estruturais e humanas do sistema.

A condição de pobreza mantém estreita relação com o analfabetismo, a baixa escolaridade e outros indicadores de saúde, nutrição, emprego, saneamento básico, habitação e renda per capita. Neste sentido a educação de pessoas jovens e adultas se constitui não só num desafio pedagógico, mas também e principalmente, numa dívida social (UNESCO, 2004).

Pouco se tem feito para cumprir o compromisso da permanência e sucesso do/a estudante criança ou adolescente na escola. O apoio intersetorial a educação é escasso e pouco articulado. Passaram-se anos em que o próprio direito à escola era negado, atualmente esse direito de acesso foi facilitado, mas as condições atuais destas famílias e crianças é precária e a escola não consegue trabalhar além de seus muros. Onde se faz necessária a atuação de outras frentes para dar o suporte necessário para fazer a educação acontecer dentro da qualidade desenvolvimental que as crianças e adolescentes tem direito e necessidade.

Dos/as 38 estudantes pesquisados/as, que estão atualmente na sala de aula, apresentam uma realidade bem adversa e cruel. São pessoas cujos seus sonhos foram interrompidos, os estudos ficaram distantes, foram trocados pela sobrevivência. 15 são analfabetos/as, e outras com uma pseudo alfabetização e letramento, a interpretação e entendimento é aleatório e escasso, são pessoas entre 19 e 63 anos as quais o direito de se desenvolver adequadamente lhes foi negado.

[...] entendendo o princípio do respeito à dignidade da pessoa humana como fundamento maior dos direitos de todo ser humano independente de sua condição penal, elege-se e privilegia-se essa categoria, reconhecendo,

acima de tudo, que a prisão viola tanto os direitos humanos de homens presos quanto os de mulheres presas, embora com as mulheres haja um agravante, considerando-se a lógica normatizadora de uma instituição prisional que pensa sob a ótica masculina, não levando em conta as particularidades existentes, especialmente no contexto da maternidade. (SANTA RITA, 2007, p.54)

Diante desta realidade de seres desesperançados e cruelmente discriminados/as, é que o/a professor/a chega até os espaços de sala de aula em privação de liberdade. Sujeitos que pouco se conhecem e reconhecem. Trazem uma história de vida aos percalços, aos pedaços. Pouco entendem a respeito do funcionamento desta sociedade que os/as pune e encarcera. A compreensão e leitura de mundo é frágil, esfacelada, empoeirada... Neste contexto, o acolhimento, a empatia, o reconhecimento de cada um/a, a descoberta de sua própria identidade é o mote que poderá assegurar a frequência às aulas e o desejo de superar suas dificuldades e superar-se a si próprio/a.

Assim sendo a sala de aula do sistema penitenciário, na maioria das vezes é um espaço privilegiado, onde desperta o “anseio de liberdade, de justiça, de luta dos oprimidos, pela recuperação de sua humanidade roubada” (Freire, 1987, p. 16) e

Embora esteja em um espaço repressivo, o professor mantém na sala de aula a valorização da dimensão social e afetiva no relacionamento com os alunos, uma vez que a riqueza da relação pedagógica fundamenta-se, independentemente do espaço em que a escola esteja inserida, nas ‘formas dialógicas de interação’ (ONOFRE, 2007, p.26).

Desta forma a educação na privação de liberdade assume um papel crucial e fundamental na socialização das pessoas encarceradas, além da educação formal, educa-se para a cidadania, para o resgate da autoestima, para a autonomia de pensamentos e ideias, para a possibilidade de se inserir no mundo do trabalho no retorno à sociedade, quando em liberdade.

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases/1996) em seu artigo 2º, “assegura que a finalidade da Educação é o pleno desenvolvimento do educando, o exercício da cidadania e a qualificação para o

trabalho." Ao perceber a educação como direito humano, estar-se-á estimulando a construção da cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, possibilitando ao estudante a vivência da autonomia, senso crítico, respeito aos outros e a construção da igualdade, ética e moral.

A sociedade brasileira em termos legais avançou muito em relação ao direito a educação e especificamente a educação aos/as presos/as. O PNDH (Programa Nacional em Direitos Humanos/2010) reconhece a necessidade da educação nos espaços de privação de liberdade como um direito fundamental. Nesta construção social das garantias dos direitos do cidadão/ã e dos deveres do Estado, o documento final da CONAE (2010) traz um capítulo específico dentro da EJA (Educação para Jovens e Adultos) sobre o direito aos/as detentos/as à educação.

Como a V Conferência Internacional sobre Educação de Adultos (Hamburgo, 1997) que a aprendizagem de EJA deve respeitar as experiências e conhecimentos de seus/suas estudantes e na Declaração de Hamburgo em seus Artigos 2º e 5º afirma explicitamente que,

[...] educar é promover um direito, não um privilégio. Educar não se resume a um treinamento prático. Educar é destacar a dimensão social, profissional e cultural da cidadania. A educação de adultos, dentro desse contexto, torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de ser um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça. A educação de adultos pode modelar a identidade do cidadão e dar um significado à sua vida. A educação ao longo da vida implica repensar o conteúdo que reflita certos fatores, como idade, igualdade entre os sexos, necessidades especiais, idioma, cultura e disparidades econômicas. (Art. 2º).

Wacquant (2005) nos alerta em relação ao funcionamento da sociedade que estigmatiza e exclui pelo preconceito os sujeitos no uso de termos e em procedimentos que fragilizam, hierarquizam e tornam invisíveis agentes sociais habitantes de lugares físicos/sociais socialmente desqualificados. O autor nos adverte sobre a criação e utilização de elementos discursivos (termos, expressões, conceitos) que alimentam “a espiral da estigmatização que faz [...] [de] tantos lugares malditos, sinônimos de indignidade social e de rejeição cívica” (WACQUANT, 2003, p. 167). Enfatiza a crítica sobre a omissão do Estado, negligenciando “sua missão primeira, que é a de sustentar a infraestrutura organizacional indispensável ao funcionamento de toda sociedade complexa” ao abandonar,

às forças do mercado e à lógica do ‘cada um por si’ camadas inteiras da sociedade, em especial aquelas que, privadas de todos os recursos, econômico, cultural ou políticos, dependem completamente dele para chegar ao exercício efetivo da cidadania (WACQUANT, 2003, p. 168).

Neste sentido, Garland (2008) nos lembra que a sociedade de maneira geral não trabalha com a perspectiva de inclusão de novos valores, de educação, de solidariedade, de humanização, ela trabalha a partir da exclusão quando pune as pessoas não oferecendo condições de prevenção e socialização sadias, de igual oportunidade para todos, sem discriminação. Abandonou o projeto de bem comum e social de todos/as, atualmente este foi substituído pelo gerenciamento de risco, controle e punição.

Uma sociedade precisa refletir não somente a respeito de como os indivíduos devem ser punidos, mas sim sobre questões mais amplas, como a política penal afeta comunidades, opiniões políticas, economia e cultura da sociedade de maneira geral (GARLAND, 2008.p. 01).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disto, desta sociedade capitalista que prima pelo capital e pelo status social, que induz muitos ao crime, se apropriando

do capital alheio ou traficando para se equivaler das benesses e luxúrias propagandeadas e impostos como obrigatórios pela mídia, estamos aceleradamente produzindo e multiplicando as pessoas encarceradas. A velocidade crescente e estarrecedora que a população carcerária aumentou nos coloca numa encruzilhada reflexiva: como continuar desta forma? Qual é a causa do encarceramento de tantas pessoas? A sociedade tem educado para a cidadania?

Os dados apresentados pelo INFOPEN (2014) nos alertam de que estamos na contramão do desenvolvimento sustentável e que respeite o ser humano em sua integridade e dignidade. Repensar a forma com que a sociedade administra a educação, a cultura, realiza a distribuição de riquezas, o acesso à saúde, ao trabalho, assegura certamente qualidade de vida e desenvolvimento social mais equânime. As carências e exclusões sociais, os bolsões de pobreza, lugares de negação de direitos e miséria, a não possibilidade de pagamento de fiança para comprar a liberdade empurram dia a dia estas pessoas a ilegalidade, a vida entre as grades. 98% das pessoas encarceradas são pobres ou viveram em condições miseráveis, sem o mínimo de dignidade humana, sem esgotos e água tratada, passaram fome, viviam com recursos e trabalhos escassos e informais, muitos/as deixaram a escola para ajudar no sustento da família.

Que possibilidades temos para realizar a Educação Social com essa clientela/população relegada a exclusão, a invisibilidade e inexistência? População sofrida e machucada, com dores e descrédito, desconfiada dos seus direitos e dever social. A escola neste contexto acaba tendo um papel fundamental de Educação Social destas pessoas: recuperar a cidadania, a identidade, a humanidade relegadas quando em liberdade.

REFERÊNCIAS

AÑAÑOS, F. T. Mujeres presas y su relación con las drogas. Implicaciones desde la educación social. In: AÑAÑOS, F. T. (coord.). *Las mujeres en las prisiones: la educación social en contextos de riesgo y conflicto*. Barcelona: Gedisa, 2010.

BRASIL. *LEP*, Lei de Execuções Penais. 1934.

BRASIL, LDB - *LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL* – 20/12/96

O Desafio da Educação Social nas... - Ires Aparecida Falcade

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 14 jul. 2010, Seção 1, p. 824.

BRASIL. MEC - Doc Base DOCUMENTO FINAL - CONAE, 05/27/2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)* / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - rev. e atual. - Brasília : SDH/PR, 2010.

COYLE, A. *Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos*. Manual para servidores penitenciários. Londres, 2002.

CUSTÓDIO, Rafael, CALDERONI, Vivian. *Informativo Rede Justiça Criminal*. Penas e mortes no Sistema Prisional brasileiro, janeiro de 2016. Disponível em www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf Acessado em 18/06/2016.

HAMBURGO. *Declaração de Hamburgo*. Hamburgo, 1997.

FALCADE-PEREIRA, Ires. Aparecida. Ética do cuidado X ética da justiça: o olhar feminino de estudantes privadas de liberdade. *Dissertação de Mestrado*. Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2013.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1987.

GARLAND, David. Entrevista. *Revista eletrônica de jornalismo científico*: SBPC. www.comciencia.br/comciencia/?detalhes.asp?cod_artigo=436,10/05/2008 - acesso em 24/01/2012.

GÓMES, J. A. C. Introducción. In: AÑAÑOS, F. T. (coord.). *Las mujeres en las prisiones: la educación social en contextos de riesgo y conflicto*. Barcelona: Gedisa, 2010.

INFOPEN, *levantamento nacional de informações penitenciárias*. DEPEN, Ministério da Justiça. Brasil. Junho de 2014.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: UERJ, 2009.

LANGANI, Bruno; RICARDO, Carolina. *Informativo Rede Justiça Criminal*. Um chamado a razão, janeiro 2016. Disponível em www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf Acessado em 18/06/2016.

LIMA, Raquel da Cruz. FONSECA, Anderson Lobo. BRAGA, Felipe Eduardo. *Informativo Rede Justiça Criminal*. O silêncio eloquente sobre as mulheres no levantamento Nacional de informações penitenciárias. janeiro de 2016. Disponível em www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/.../b948337bc7690673a39cb5cdb10994f8.pdf Acessado em 18/06/2016.

NUNES, A. *A realidade das prisões brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2005.

O Desafio da Educação Social nas... - Ires Aparecida Falcade

ONOFRE, E. M. C. *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: Edufscar, 2007.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana*. *Dissertação de mestrado*, UNB. Ministério da Justiça: Brasília, 2007.

SENTO-SÉ, João Trajano. Laboratório de Análise da Violência, Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Disponível em. *Laboratório de Análise da Violência* - UERJ . www.lav.uerj.br/ acessado em 10/06/2016.

WACQUANT, Loïc J. D. Da América como utopia às avessas. In. BOURDIEU, Pierre. (Org.). *A miséria do mundo*. 5ª . ed. Petrópolis: Vozes, 2003 p. 167-175.

WACQUANT, Loïc. J. D. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2 A . ed. Rio de Janeiro: Revan; Fase, 2005.

Submetido em Agosto 2016

Aceito em Novembro 2016

Publicado em Janeiro 2017